

Portaria Inmetro/Dimel n.º 054, de 5 de abril de 2017.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC n.º 002, de 4 de janeiro de 2017, e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007, e n.º 08, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando as informações e os documentos submetidos a análise, constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00029412/2016, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a Elster Medição de Água Ltda. a declarar conformidade de medidor de água, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e após reparo, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Elster Medição de Água Ltda.
- b) CNPJ: 21.581.509/0001-45.
- c) Endereço: Avenida Lincoln Alves dos Santos, n.º 944, Distrito Industrial, CEP 39404-005, Montes Claros–MG.
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos (fabricados ou importados) e Reparados.
- e) Autorização sob o Código Número: EA042.

II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*) deve atender aos requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como aos exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 246, de 17 de outubro de 2000, ou atos supervenientes.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa para emitir declaração de conformidade de medidores objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.
- c) Caso não atenda às condições estabelecidas na presente portaria, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.



Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 054, de 5 de abril de 2017.

III - ESCOPO AUTORIZADO

a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de água que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda às seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

Vazão Nominal (m³/h)	Classe de Exatidão
0,6	A/B
0,75	A/B
1,5	A/B/C
2,5	A/B/C
3,5	B/C
5	B/C
6	C
10	B/C

Art.2° Revogar as Portarias Inmetro/Dimel n.° 178, de 4 de setembro de 2006, n.° 0061, de 11 de fevereiro de 2011, n.° 0060, de 30 de abril de 2014, n.° 0087, de 5 de junho de 2014, e n.° 0070, de 22 de abril de 2015, referentes à autorização para autoverificação concedida à Elster Medição de Água S.A., atual Elster Medição de Água Ltda., sob o código n.° AMG09.

Art.3° Estabelecer que a empresa Elster Medição de Água Ltda. terá que utilizar o saldo remanescente de marcas de selagem com o código n.° AMG09 até 30/11/2017.

Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE Diretor de Metrologia Legal do Inmetro